



“BRASIL - DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE

PARECER DA RELATORA

Proposição:	Projeto de Lei nº 014/2025
Autoria:	Ítalo Otávio
Ementa:	Dispõe sobre: “A realização de exames ginecológicos preventivos para todas as mulheres servidoras municipais no âmbito do Município de Boa Vista, e dá outras providências”.

I. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº 014/2025, de autoria do Vereador Ítalo Otávio, que propõe a realização de exames ginecológicos preventivos para todas as mulheres servidoras públicas municipais, com o objetivo de garantir o cuidado contínuo e preventivo da saúde feminina no ambiente de trabalho.

A proposição foi lida no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de fevereiro de 2025 e, posteriormente, encaminhada à **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**. O relator designado, Vereador Marcelo Nunes, apresentou parecer favorável em 31 de março de 2025, sendo o parecer aprovado pela referida Comissão em 01 de abril de 2025.

Em seguida, a matéria foi encaminhada à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno, sendo esta relatoria designada para análise e emissão de parecer.

É o relatório.

II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Nos termos do art. 82-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boa Vista, compete à Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente opinar sobre todas as proposições e matérias relacionadas à saúde pública, assistência social, vigilância sanitária e epidemiológica, bem como sobre políticas públicas voltadas à melhoria da qualidade de vida no Município.

Considerando que o projeto em análise trata da promoção da saúde preventiva de servidoras públicas municipais, insere-se plenamente no campo de competência desta Comissão.



**“BRASIL - DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 014/2025 apresenta uma proposta de relevante interesse público ao buscar garantir às servidoras municipais o acesso regular a exames ginecológicos preventivos. Trata-se de medida que fortalece a atenção básica à saúde da mulher, possibilitando a detecção precoce de enfermidades como câncer do colo do útero, infecções sexualmente transmissíveis e outras condições que, se diagnosticadas a tempo, podem ser tratadas com maior eficácia.

A proposta está em consonância com as diretrizes da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que prevê a universalidade do acesso aos serviços de saúde e a integralidade do atendimento, incluindo ações preventivas. Além disso, reforça o compromisso do poder público com a valorização das servidoras e com a promoção de políticas de saúde pública voltadas à equidade de gênero.

Importante destacar que a proposição não cria despesas incompatíveis com a responsabilidade fiscal e pode ser implementada por meio da estrutura da rede municipal de saúde, mediante parcerias e campanhas de atendimento programado.

Dessa forma, entende-se que a medida contribui para o fortalecimento das políticas de saúde da mulher, promovendo dignidade, bem-estar e qualidade de vida às servidoras públicas.

IV. VOTO DA RELATORA

Pelas razões expostas neste parecer, esta Relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista – RR, 03 de junho de 2025.

JEU NUNES
Vereadora de Boa Vista - RR